



DELIBERAÇÃO Nº. 03/2011 de 17 de junho de 2011

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, considerando o Art. 5º da Lei nº 11.184, de 07/10/05, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 10/10/05, combinado com a Portaria/MEC nº 3.290, de 23/09/2005, publicada no DOU, de 26/09/05;

Considerando o Decreto/MEC s/nº, de 14/07/08, publicado no DOU, de 15/07/08, que nomeia o Reitor da UTFPR;

Considerando o Estatuto da UTFPR, aprovado pela Portaria MEC/SESu nº 303, de 16/04/2008, publicada no DOU, de 17/04/08 e modificações aprovadas pelo COUNI por meio da Deliberação nº 09/2008, de 31/10/08 e da Deliberação nº 11/2009, de 25/09/09;

Considerando o Regimento Geral da UTFPR, aprovado pelo COUNI, por meio da Deliberação nº 07/2009, de 05/06/09;

Considerando o Regulamento do Conselho Universitário da UTFPR, aprovado pelo COUNI, por meio da Deliberação nº 12/2009, de 25/09/09;

Considerando a Portaria nº 197, de 03/03/10, do Reitor da UTFPR, que nomeia os membros do Conselho Universitário, quadriênio 2010-2013;

Considerando a Portaria nº 599, de 28/05/2009, que designa Comissão Responsável por efetuar ajustes ao Regulamento das NPPDs/CPPD;

Considerando o Parecer do Conselheiro Devanil Antônio Francisco, ao **Processo nº 03/2011: Proposta de alteração do Regulamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)**, aprovada na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 17/06/11,

DELIBERA:

I – aprovar o Regulamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

II – providenciar ampla divulgação na comunidade interna.

CARLOS EDUARDO CANTARELLI
Presidente



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Reitoria



**Regulamento da
Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)
da Universidade Tecnológica Federal do Paraná
(UTFPR)**

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina e define a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), de acordo com o que estabelece o Art. 11 do Decreto nº 94.664/87, de 23 de julho de 1987, regulamentado pela Portaria MEC nº 475, de 26 de agosto de 1987.

CAPITULO II

DA NATUREZA

Art. 2º - A CPPD é um órgão colegiado, com funções de assessoramento ao Reitor para a formulação e o acompanhamento da execução da Política de Pessoal Docente da UTFPR.

Art. 3º - Os trabalhos da CPPD serão considerados de caráter relevante e prioritário, ficando seus membros dispensados de qualquer outra atividade, no âmbito da UTFPR, nos horários designados para as reuniões.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º- A CPPD será constituída de:

- I. um Núcleo Permanente de Pessoal Docente (NPPD), em cada um dos Campi da UTFPR; e.
- II. um Comitê Central, instalado no Campus onde estiver sediada a Reitoria da UTFPR.

Art. 5º - Os NPPDs obedecerão, no desenvolvimento de suas atividades, às normas de funcionamento do Comitê Central.

CAPITULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Comitê Central e os NPPDs terão a seguinte composição:

- I. Presidência e Vice-Presidência;
- II. Colegiado; e
- III. Secretaria.

§ 1º O Presidente do Comitê Central será o Presidente do NPPD da cidade onde estiver sediada a Reitoria da UTFPR.

§ 2º O Colegiado do Comitê Central será integrado pelos Presidentes dos NPPDs e seus suplentes serão os Vice-Presidentes dos respectivos Núcleos.

§ 3º As funções de Secretaria do Comitê Central e de cada NPPD serão exercidas por servidores da UTFPR, indicados pelo seu Presidente e exercerão suas funções cumulativamente com suas demais obrigações funcionais.

§ 4º A secretária do Comitê Central será nomeada pelo Reitor, e a secretária de cada NPPD será nomeada pelo Diretor-Geral do Campus.

Art. 7º - Na composição de cada NPPD, serão consideradas as seguintes regras:

- I. nos Campi que possuam até 100 (cem) docentes efetivos serão eleitos no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) docentes;
- II. nos Campi que possuam de 101 (cento e um) até 500 (quinhentos) docentes efetivos serão eleitos no mínimo 04 (quatro) e no máximo 06 (seis) docentes; e
- III. nos Campi que possuam acima de 500 (quinhentos) docentes efetivos serão eleitos no mínimo 08 (oito) e no máximo 10 (dez) docentes.

§ 1º - O docente, para participar na condição de candidato ao Colegiado do NPPD, deverá pertencer ao Quadro Efetivo da UTFPR e estar estável na data da eleição.

§ 2º - A composição do Colegiado de cada NPPD será proporcional ao número de docentes das carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológicos (EBTT) de cada Campus, devendo ser garantida a representação das carreiras do Magistério Superior e do EBTT.

§ 3º - Cada NPPD terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pelos seus membros titulares em reunião convocada para esse fim, em que estejam presentes, pelo menos, metade mais um do Colegiado.

§ 4º O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, e, no caso de vacância da presidência, o Vice-Presidente assumirá as funções da presidência e far-se-á a escolha de um novo Vice-Presidente.

§ 5º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente vigorará até a próxima eleição ou enquanto durar seu mandato, sendo vedada a recondução a estas funções por 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 6º Os membros dos NPPDs serão eleitos, conforme estabelece o Capítulo VIII deste Regulamento, e nomeados pelo Reitor.

§ 7º - Cada membro titular terá um suplente, se a totalização de votos assim o permitir.

§ 8º - Os membros do NPPD exercerão suas funções cumulativamente com as suas demais obrigações funcionais e os trabalhos serão considerados de caráter relevante e prioritário, ficando seus membros dispensados de qualquer outra atividade, no âmbito do Campus, nos horários designados para as reuniões.

CAPITULO V

DAS COMPETÊNCIAS DA CPPD

Art. 8º - Compete ao Comitê Central:

- I. apreciar e dar parecer nos assuntos concernentes:
 - a. à alteração de regime de trabalho;
 - b. à avaliação do desempenho para a progressão funcional;
 - c. aos processos de progressão funcional por titulação;
 - d. à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
 - e. aos processos de retribuição por titulação.

- II. desenvolver estudos, análises e propostas que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da Política de Pessoal Docente da UTFPR e de seus instrumentos.

Art. 9º – Compete ao NPPD:

- I. apreciar e dar parecer, nos assuntos concernentes:
 - a. à alteração de regime de trabalho;
 - b. à avaliação do desempenho para a progressão funcional;
 - c. aos processos de progressão funcional por titulação;
 - d. aos processos de retribuição por titulação;
 - e. à solicitação da licença capacitação;
- II. cumprir outras tarefas, delegadas pelo Presidente do NPPD, inerentes a sua função.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO COMITÊ CENTRAL

Art. 10 - São atribuições do Comitê Central:

- I. reunir-se ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros;
- II. apreciar e emitir parecer sobre as matérias e processos constantes da pauta da reunião e encaminhar à Reitoria para homologação;
- III. apreciar e emitir parecer sobre os processos de retorno do afastamento do docente para pós-graduação, sem a obtenção de título ou grau e encaminhar à Reitoria;
- IV. desenvolver estudos, análises e propostas visando à fixação, aperfeiçoamento e modificação da Política de Pessoal Docente da UTFPR e sugerir medidas para alcançá-los;
- V. apreciar e emitir parecer sobre questões relativas à Política de Pessoal Docente que lhes forem encaminhadas pela Reitoria da UTFPR;
- VI. orientar os NPPDs na aplicação da Política de Pessoal Docente explicitada nos documentos legais e nas normas específicas da UTFPR;

- VII. rever e atualizar as normas gerais de funcionamento a serem adotadas pelos NPPD e orientá-los quanto aos critérios na aplicação dessas normas, no exercício de suas competências;
- VIII. manter intercâmbio com as CPPDs de outras Instituições Federais de Ensino Superior;
- IX. requerer à Reitoria, mediante justificativa, a designação de especialistas para assessorar o Comitê Central;
- X. propor ao Reitor, para encaminhamento ao Conselho Universitário, por deliberação de metade mais um de seus membros titulares, a reformulação do presente Regulamento, sempre que julgar necessário, e
- XI. indicar um membro para acompanhar os processos de progressão funcional para a Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior.

SEÇÃO II

DO NPPD

Art. 11 - São atribuições do NPPD de cada Campus:

- I. reunir-se, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros;
- II. analisar e emitir parecer sobre as matérias e processos de servidores docentes do respectivo Campus.
- III. encaminhar ao Comitê Central, por meio da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, os processos apreciados, instruídos dos respectivos pareceres, para análise, parecer e posterior encaminhamento à Reitoria para homologação;
- IV. pronunciar-se sobre matérias e questões da Política de Pessoal Docente, relacionadas com o respectivo Campus, que lhes forem submetidas pela Reitoria da UTFPR ou pelo Comitê Central;
- V. encaminhar, ao Comitê Central, sugestões sobre o aperfeiçoamento e/ou alterações da Política de Pessoal Docente da UTFPR, bem como de medidas que concorram para a melhoria da atuação da CPPD;
- VI. requerer ao Diretor-Geral do Campus, mediante justificativa, e por meio do Comitê Central, designação de especialistas para

- assessorar o NPPD;
- VII. propor ao Comitê Central normas de funcionamento dos NPPDs, bem como, se necessário, suas alterações; e
- VIII. homologar a avaliação especial de desempenho acadêmico.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA DO COMITÊ CENTRAL

Art. 12 - São atribuições do Presidente do Comitê Central:

- I. representar a CPPD no âmbito da UTFPR ou fora dele;
- II. dirigir os trabalhos do Comitê Central, observando e fazendo cumprir este Regulamento;
- III. pronunciar-se sobre os pareceres emitidos pelos NPPDs dos Campi, encaminhando-os ao Reitor para homologação;
- IV. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Central, bem como as reuniões conjuntas dos NPPDs e de seus membros, presidi-las, apurar votos, votar, nos casos e na forma prevista neste Regulamento, e proclamar os resultados do julgamento dos processos;
- V. fazer uso do voto de qualidade, para desempate;
- VI. designar grupos de estudo para análise de matérias específicas;
- VII. baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento do Comitê Central e dos NPPDs;
- VIII. divulgar as decisões do Colegiado;
- IX. comunicar aos chefes imediatos dos membros titulares e suplentes do Comitê Central os horários das reuniões, a fim de que os seus integrantes sejam dispensados de aulas e de outras atividades para delas participar;
- X. apresentar à Reitoria da UTFPR, até o dia 20 (vinte) de fevereiro de cada ano, relatório anual das atividades da CPPD no exercício anterior;
- XI. acompanhar e tomar as providências necessárias ao desempenho das atividades do Comitê Central; e
- XII. praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê Central.

SEÇÃO IV
DA VICE-PRESIDÊNCIA DO COMITÊ CENTRAL

Art. 13 – São atribuições do Vice-Presidente do Comitê Central:

- I. assumir as atribuições do Presidente do Comitê Central nas suas faltas ou impedimentos; e
- II. cumprir outras tarefas, delegadas pelo Presidente do Comitê Central, inerentes a sua função.

SEÇÃO V
DA PRESIDÊNCIA DO NPPD

Art. 14 – São atribuições do Presidente de cada NPPD:

- I. representar o Núcleo que preside junto ao Comitê Central;
- II. dirigir os trabalhos de seu Núcleo, observando e fazendo cumprir este Regulamento e as normas que regem seu funcionamento;
- III. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do seu Núcleo, presidi-las, apurar votos e votar nos casos e na forma prevista neste Regulamento;
- IV. fazer uso do voto de qualidade para desempate;
- V. distribuir, para exame dos membros do respectivo Núcleo, os processos que exijam parecer ou pronunciamento;
- VI. comunicar, anualmente, aos chefes imediatos dos membros titulares do respectivo Núcleo, os horários das reuniões ordinárias e extraordinárias, a fim de que seus integrantes sejam dispensados de aulas e outras atividades, para delas participar;
- VII. apresentar, até o dia 10 (dez) de fevereiro de cada ano, ao Presidente do Comitê Central, relatórios das atividades do Núcleo, no exercício imediatamente anterior; e
- VIII. praticar os demais atos necessários ao bom funcionamento do respectivo Núcleo.

SEÇÃO VI

DA VICE-PRESIDÊNCIA DO NPPD

Art. 15 – São atribuições do Vice-Presidente do NPPD:

- I. assumir as atribuições do Presidente do NPPD na suas faltas ou impedimentos;
- II. cumprir outras tarefas, delegadas pelo Presidente do NPPD, inerentes a sua função.

SEÇÃO VII

DAS SECRETARIAS DO COMITÊ CENTRAL E DOS NPPDs

Art. 16 – São atribuições dos(as) Secretários (as) do Comitê Central e dos NPPDs:

- I. lavrar as atas das reuniões;
- II. distribuir, de acordo com a orientação dos respectivos Presidentes, os processos constantes da pauta aos membros para apreciação e parecer;
- III. manter os arquivos organizados e atualizados;
- IV. receber e expedir correspondências e documentos;
- V. controlar a frequência dos membros nas reuniões;
- VI. providenciar os materiais e serviços necessários ao bom funcionamento do Comitê Central e NPPDs; e
- VII. cumprir as demais tarefas inerentes a sua função.

CAPITULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 17 - O Comitê Central reunir-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 10, inciso I, e os Colegiados dos Núcleos, conforme o estabelecido no artigo 11, inciso I.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

§ 2º - Todas as decisões deverão constar em ata, juntamente com o

escrutínio final dos votos, reservado o direito da declaração do voto.

§ 3º - As decisões aprovadas nos NPPDs terão efeito após homologação do Diretor-Geral de Campus, devendo as mesmas serem encaminhadas à Comissão Central por meio da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos para ratificação e posterior homologação do Reitor.

Art. 18 - O quórum mínimo para a realização das reuniões será metade mais um dos membros, e a convocação para as referidas reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 19 - Anualmente, o Comitê Central reunir-se-á para deliberar sobre:

- I. questões relacionadas à Política de Pessoal Docente da UTFPR;
- II. participação em eventos, cursos, comissões e reuniões diversas;
- III. elaboração do calendário anual de eventos e atividades a serem realizadas em conjunto pelo Comitê Central e NPPD; e
- IV. matérias encaminhadas para serem apreciadas nessa reunião.

Art. 20 - O Comitê Central e os NPPDs, por deliberação dos seus Colegiados, poderão aceitar a participação, com direito a voz, dos servidores docentes da UTFPR diretamente interessados nos processos que serão discutidos na reunião.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES E MANDATO PARA COMPOSIÇÃO DOS NPPDs

Art. 21- O docente, para concorrer ao pleito na qualidade de candidato, deverá, além de atender às exigências do presente Regulamento, formular, por escrito, o respectivo pedido de registro de candidatura, conforme regulamento das eleições aprovado pelo Reitor.

Art. 22 - O mandato dos membros dos NPPDs será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição e sem limite para mandatos alternados.

Art. 23 – A eleição dos membros dos NPPDs será realizada no primeiro dia útil, após decorridos 30 (trinta) dias da publicação do Edital da Eleição.

Parágrafo Único - O Edital da Eleição deverá ser publicado até 60 (sessenta)

dias antes do término do mandato dos membros do atual Núcleo.

Art. 24 – A posse dos membros titulares e suplentes dar-se-á no primeiro dia útil após o término do mandato dos membros do Núcleo anterior.

Art. 25 – Poderão participar como eleitores para a escolha dos membros dos NPPDs todos os servidores docentes efetivos, lotados no respectivo Campus.

Art. 26 - Cada servidor docente poderá votar em 1 (um) nome de candidato que represente sua carreira, conforme definido no Art. 7º deste Regulamento.

Parágrafo Único - O docente com 2 (dois) vínculos de trabalho na UTFPR poderá votar uma única vez.

Art. 27 – Os candidatos mais votados de cada carreira serão os titulares, respeitando-se o número de membros nos itens I, II e III, e o § 2º do Artigo 7º.

Parágrafo único - Os titulares terão como seus respectivos suplentes os candidatos mais votados pela sequência de classificação.

Art. 28 - As eleições serão organizadas, fiscalizadas e apuradas por Comissão Eleitoral, uma para cada Campus, designadas pelo Diretor-Geral do Campus.

Art. 29 – Será considerado afastamento definitivo do NPPD quando o membro titular:

- I. deixar de pertencer ao Quadro de Pessoal do respectivo Campus;
- II. deixar de pertencer, mesmo sem se afastar do Quadro de Pessoal Docente da Instituição, à carreira que representa;
- III. faltar, sem motivo justificado, a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões ordinárias alternadas, no período de 1 (um) ano; e.
- IV. solicitar formalmente seu desligamento junto ao NPPD.

Parágrafo único - No caso de afastamento definitivo do titular, o suplente assumirá interinamente o seu mandato até a próxima eleição.

Art. 30 – Nos casos de afastamentos previstos em lei, não enquadrados nos incisos I a III do art. 29, o titular, sob pena de perda do mandato, deverá solicitar

pedido formal de afastamento temporário, o qual será analisado e decidido pelo Colegiado do NPPD.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 – Para a primeira eleição dos NPPDs, visando preservar a continuidade dos trabalhos, os mandatos serão estendidos em mais 01 (um) ano, totalizando 03 (três) anos, para:

- I. o membro mais votado e seu suplente (mínimo de 03 (três) docentes) ou o primeiro e o segundo membros mais votados e seus respectivos suplentes (máximo de 04 (quatro) docentes) nos Campi que possuam até 100 (cem) docentes efetivos;
- II. o primeiro e o segundo membros mais votados e seus respectivos suplentes (mínimo de 04 (quatro) docentes) ou o primeiro, o segundo e o terceiro membros mais votados e seus respectivos suplentes (máximo de 06 (seis) docentes) nos Campi que possuam de 101 (cento e um) até 500 (quinhentos) docentes efetivos; e
- III. o primeiro, o segundo, o terceiro e o quarto membros mais votados e seus respectivos suplentes (mínimo de 08 (oito) docentes) ou o primeiro, o segundo, o terceiro, o quarto e o quinto membros mais votados e seus respectivos suplentes (máximo de 10 (dez) docentes) nos Campi que possuam acima de 500 (quinhentos) docentes efetivos.

Parágrafo único – A partir da segunda eleição, a renovação dos membros que integram os NPPDs será de 01 (um) ou 02 (dois) membros para o disposto no inciso I do art. 7º; de 02 (dois) ou 03 (três) membros para o disposto no inciso II do art. 7º; e de 04 (quatro) ou 05 (cinco) membros para o disposto no inciso III do art. 7º, alternadamente a cada ano, respeitando a proporcionalidade entre a carreira de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, sendo garantida, ainda, a representatividade das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 32 – O docente da carreira de 1º e 2º Graus poderá participar como candidato ao NPPD para representar os docentes da carreira do Ensino Básico,

Técnico e Tecnológico.

Art. 33 – Nos casos em que, após as eleições, não forem preenchidas todas as vagas para composição dos NPPDs, o Reitor, ouvido os respectivos Diretores-Gerais dos Campi, poderá designar docentes estáveis pertencentes ao Quadro Efetivo da UTFPR para composição integral dos NPPDs.

Art. 34 - Fica vedado o funcionamento de comissões ou órgãos, no âmbito da UTFPR, com finalidades similares à da CPPD, com exceção das Comissões Especiais previstas em legislação específica.

Art. 35 - A CPPD, o Comitê Central e os NPPDs terão a sua disposição, na UTFPR, suporte administrativo e material necessários à execução de suas atividades.

Art. 36 - No exercício de suas atribuições, a CPPD, o Comitê Central e os NPPDs, para melhor fundamentarem suas decisões, poderão determinar diligências, ouvir interessados e solicitar informações de outros setores da UTFPR.

Art. 37 - A CPPD, o Comitê Central e os NPPDs terão acesso, mediante solicitação prévia às instâncias competentes, a todos os documentos que se relacionem com os assuntos de sua competência.

Art. 38 - Os casos omissos, na aplicação deste Regulamento, serão resolvidos pelo Reitor da UTFPR.

Art. 39 - Revogadas as disposições em contrário, e cumpridas as formalidades de direito entrará em vigor o presente Regulamento, após aprovação pelo Conselho Universitário, na data de sua publicação.

Parágrafo Único – Este regulamento, após Deliberação do Conselho Universitário será publicado no Portal da UTFPR e em Edital da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos de cada Campus.